



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

**ESTATUTO DO SISTEMA FUNECE/UECE**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERENCIA GERAL DO PROCESSO REVISOR ESTATUINTE FUNECE/UECE</b>
Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.	Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.
Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.	Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará.
Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, e de suas unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.	Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, em suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.
	I - manter e dirigir a Universidade
	II - manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social, educacional e de pesquisa científica;
	III - promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, supletivamente e em caráter gratuito, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão à Comunidade;
	IV - contribuir para a formação de uma cultura identificada com a realidade brasileira e pautada por princípios legais, éticos e democráticos.
	§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos, a FUNECE poderá, por meio de sua mantida:
	I - desenvolver atividades de caráter cultural, social, educacional, científico e de inovação tecnológica;
	II - promover a educação e a formação profissional;
	III - desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber;
	IV - contribuir para a defesa do patrimônio histórico e artístico-cultural, estimulando a produção do conhecimento, a formação cultural e a difusão de manifestações culturais e artísticas;
	V – contribuir para a defesa do patrimônio ambiental, estimulando prioritariamente a produção de conhecimento sobre o semiárido e o bioma caatinga;
	VI - defender e estimular a liberdade de expressão;
	VII - desenvolver ações extensionistas que visem à inclusão social.
	§ 2º - Para realização dos seus objetivos a FUNECE poderá celebrar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitando o caráter totalmente público e gratuito em todos os níveis de graduação e pós-graduação.
<b>Art. 4º</b> - São órgãos de administração da FUNECE: I - o Conselho Diretor; II - o Conselho Curador; e III - a Presidência.	<b>Art. 4º</b> - São órgãos de administração da FUNECE: I - o Conselho Diretor; II - o Conselho Curador; e III - a Presidência.
<b>Art. 5º</b> - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:	<b>Art. 5º</b> - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:
I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;	I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;
II - do Vice-Reitor da UECE;	II - do Vice-Reitor da UECE;
III - de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na UECE;	III – De 12 (doze) representantes docentes, sendo um por cada centro e faculdade;
IV - de um (1) representante do corpo discente;	IV - de quatro (4) representantes do corpo discente;
V - de um (1) representante escolhido entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS; SES; ADO ou ATS;	V - de quatro (4) representantes escolhidos entre Servidores Técnico Administrativos;
VI - de três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;	VI – De 6 (seis) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, sendo 3 (três) da Capital e três do interior;
<b>Art. 6º</b> - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:	<b>Art. 6º</b> - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:
I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;	I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;	II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;	III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira com impacto financeiro sobre o orçamento da FUNECE, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;
IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;	IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem compromisso para a Fundação;	V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que impliquem repercussão financeira para a FUNECE;
VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;	VI - decidir sobre a realização e a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;
VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Reitoria da UECE referente ao exercício anterior;	VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, o balanço anual da FUNECE referente ao exercício anterior;
VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da UECE;	VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Gestão da UECE;
IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;	IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;
X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;	X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;
XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;	XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e as respectivas alterações, e regulamentações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;
XII - resolver sobre recursos contra decisões do Reitor da UECE e do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;	XII - resolver sobre recursos contra decisões do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;
XIII - apreciar os vetos do Presidente às suas próprias resoluções, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;	XIII - apreciar os vetos do Presidente da FUNECE às resoluções do próprio Conselho, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.	XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.
<b>Art. 7º</b> O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	<b>Art. 7º</b> - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
<b>Art. 8º</b> - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.	<b>Art. 8º</b> - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, sendo: I – 1 (um) representante docente do CEPE II – 1 (um) representante docente do CONSU III – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo da FUNECE/UECE IV – 1 (um) representante discente V – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade  Parágrafo 1º - Os representantes mencionados nos incisos I e II serão indicados pelos membros dos respectivos conselhos; Parágrafo 2º - Os representantes mencionados nos incisos III e IV serão indicados pelos seus respectivos pares; Parágrafo 3º – o representante mencionado no inciso V será indicado pelo seu respectivo Conselho. Parágrafo 4º - Constituem critérios orientadores para a escolha dos membros deste Conselho, ilibada reputação, conhecimento nas áreas de administração ou finanças ou contabilidade ou jurídica.
<b>Art. 9º</b> - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.	<b>Art. 9º</b> - Os membros do Conselho Curador serão empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução para o período imediatamente subsequente.
<b>Art. 10</b> - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:	<b>Art.10</b> Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:
I - os balancetes mensais da FUNECE;	I - os balancetes mensais da FUNECE;
II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;	II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;
III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;	III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;
IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente,	IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente, nos moldes da legislação vigente;
	V – o descumprimento ou denúncia de convênios decorrentes dos ajustes firmados pela FUNECE.
§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e representar a quem de direito sobre eventuais irregularidades constatadas.	§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, recomendar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e recomendar a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.
§ 2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida no Regimento Geral;	§ 2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida na legislação pertinente.
	§ 3º – Enviar ao Presidente da FUNECE, no prazo, de até 60 dias, o parecer sobre o balanço anual e o relatório de gestão do exercício anterior.
§ 3º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e	§ 4º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

funcionamento, observados o quórum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.	funcionamento.
<b>Art. 11</b> - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.	<b>Art. 11</b> - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.
<b>Art. 12</b> - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:	<b>Art. 12</b> - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:
I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;	I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;	II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;
III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;	III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;
IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;	IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;
V - firmar contratos, acordos e convênios;	V - firmar contratos, acordos e convênios;
VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;	VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação pertinente;
VII - administrar as receitas e delas dispor na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;	VII - administrar o orçamento e dispor das receitas na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;
VIII - administrar o Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE;	VIII - zelar pelo cumprimento do(s) Plano(s) de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV da FUNECE, nos termos da legislação vigente;
IX - expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE;	IX - expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE, nos termos da legislação vigente;
X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos atos de gestão;	X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, os relatórios e as prestações de contas dos atos de gestão;
XI - remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e contas de gestão do exercício anterior;	XI - remeter ao Conselho Diretor, até 30 dias antes do prazo legal de apresentação dos documentos contábeis, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios, balanços, balancetes e contas de gestão do exercício anterior;
XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;	XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;
XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.	XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.
	XIV - outorgar procurações <i>ad judicia</i> ;
	XV - adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> deste, em caso de relevante interesse público e urgência manifesta.
§ 1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da FUNECE poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> deste.	
§ 2º - As providências adotadas <i>ad referendum</i> deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente dos Conselhos correspondentes, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes;	§ 1º - As providências adotadas <i>ad referendum</i> deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente do Conselho Diretor, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar sobre as eventuais convalidações das relações jurídicas delas decorrentes.
§ 3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a ascensão funcional, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor.	§ 2º - Não poderão ser objeto de aprovação <i>ad referendum</i> os atos referentes à ascensão funcional, remoção, cessão, exoneração e demissão de servidores.
<b>Art. 13</b> - Integram o patrimônio da FUNECE	<b>Art. 13</b> - Integram o patrimônio da FUNECE:
I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;	I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;
II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;	II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;
III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;	III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;
IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;	IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;
	V - os bens remanescentes dos acordos, contratos e convênios firmados pela FUNECE, nos termos da legislação vigente;
	VI - as doações de bens móveis, imóveis e semoventes realizadas em favor da FUNECE.
<b>Art. 14</b> - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.	<b>Art. 14</b> - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.
<b>Art. 15</b> - A aquisição mediante compra, alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.	<b>Art. 15</b> - A aquisição mediante compra, alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.
<b>Art. 16</b> - As receitas da FUNECE destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das duas instituições, serão constituídas:	<b>Art. 16</b> - As receitas destinadas a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento da FUNECE e da UECE serão constituídas:
I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;	I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;	II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;
III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;	III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;
IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;	IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;
V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;	V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;
VI - das parcelas provenientes do recebimento de <i>royalties</i> e de cessão de marcas e patentes.	VI - das parcelas provenientes do recebimento de <i>royalties</i> e de cessão de marcas e patentes;
VII – dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.	
§ 1º - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa.	Parágrafo Único - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesas de custeio e de investimento do ano em exercício e de exercícios anteriores.
§ 2º - É vedada a cobrança de mensalidade em cursos regulares de Graduação e da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico.	
<b>Art. 17</b> - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.	<b>Art. 17</b> - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.
<b>Art. 18</b> - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:	<b>Art. 18</b> - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios:
I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;	I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
II – a contribuição da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à Secretaria do Planejamento, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecidos;	II – a proposta da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue ao órgão de gestão e planejamento do Estado, no prazo e segundo a metodologia por este estabelecidos;
III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário da UECE/CONSU e homologação do Conselho Diretor da FUNECE;	III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário-CONSU da UECE e homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE;
IV - o orçamento da FUNECE será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;	IV - o orçamento da FUNECE será editado por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;
V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;	V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;
VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;	VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;
VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;	VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;
VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.	VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.
<b>Art. 19</b> - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:	<b>Art. 19</b> - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:
I - Balanço Patrimonial;	I - Balanço Patrimonial;
II - Balanço Financeiro;	II - Balanço Financeiro;
III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;	III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;
IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;	IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
V - Documentos comprobatórios da despesa.	V - Documentos comprobatórios da despesa.
	VI – Demais documentos, conforme a legislação em vigor.
<b>Parágrafo Único</b> - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	<b>Parágrafo Único</b> - Os documentos contábeis e de gestão da FUNECE serão apreciados pelo Conselho Diretor e submetidos à aprovação do Conselho Curador, sendo, a seguir, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
<b>Art. 20</b> - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE;	<b>Art. 20</b> - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e dos Órgãos Colegiados da UECE, pelo exercício da função de conselheiro.
<b>Parágrafo Único</b> - A proibição prevista no <i>caput</i> não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções.	
<b>Art. 21</b> - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão nos seguintes Grupos Ocupacionais:	<b>Art. 21</b> - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:
I - Magistério Superior – MAS;	I – Magistério Superior – MAS;
II - Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.	II - Atividades de Nível Superior–ANS; Serviço Especializado de Saúde–SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO e Atividades Auxiliares de Saúde–ATS.
<b>Art. 22</b> - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio	<b>Art. 22</b> - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

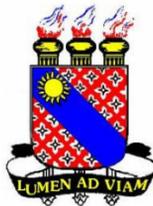
de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990.	1974, observadas as disposições das Leis Estaduais Nº 11.712, de 24 de julho de 1990, 14.116, de 26 de maio de 2008, 15.780 de 04 de maio de 2015, 15.816 de 27 de julho de 2015 e outras leis pertinentes em vigor.
<b>Art. 23</b> – As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do Plano de cargos e carreiras da FUNECE que assegura ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento, a antiguidade e a titulação acadêmica, conforme legislação pertinente.	<b>Art. 23</b> – Somente os cargos efetivos constantes do(s) PCCVs da FUNECE asseguram ascensão funcional aos seus detentores, observando-se os critérios dispostos na legislação vigente.
<b>Parágrafo Único</b> – As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	<b>§ 1º</b> - A ascensão funcional dos servidores detentores de função será regulamentada na forma da Lei.
	<b>§ 2º</b> - O exercício das funções e cargos comissionados será regulamentado na forma da Lei
<b>Art. 24</b> – Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação de professor substituto, de professor visitante e de professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.	<b>Art. 24</b> – Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor substituto e de professor visitante.
<b>§ 1º</b> - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o caput deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado. <b>§ 2º</b> - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do caput deste artigo, será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação. <b>§ 3º</b> - A contratação de professor visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.	<b>§ 1º</b> - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o caput deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado. f) outros casos de licenças e afastamentos temporários previstos na legislação vigente.
<b>Art. 25</b> – Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.	<b>Art. 25</b> – Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.
	<b>Parágrafo Único</b> – Entende-se por serviço técnico especializado aquele de natureza não contemplada no PCCV/STA da UECE.
<b>Art. 26</b> - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da FUNECE.	<b>Art. 26</b> - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, e a distribuição dos cargos e funções, necessários aos seus respectivos funcionamentos, serão aprovadas por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação encaminhada pelo Presidente da FUNECE.
	<b>Art. 27</b> - A FUNECE somente poderá ser extinta no caso de seus objetivos perderem relevância social, debatida a matéria em Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e com o parecer favorável do Ministério Público e o voto favorável de 2/3 de todos os membros do Conselho Diretor.
	<b>Parágrafo único</b> - Uma vez extinta a FUNECE, o seu patrimônio, sua estrutura organizacional, cargos e funções serão destinados à UECE.

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
<b>Art. 27</b> – A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do art.2º, da Lei Estadual Nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do art.3º do Decreto Estadual Nº 10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição estadual de ensino, de pesquisa e de extensão, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, de duração ilimitada e reconhecida pelo Decreto Federal Nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977.	<b>Art. 28</b> - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição, pública e gratuita, estadual, de educação superior, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e educação profissional, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, de duração ilimitada, sem fins lucrativos,
<b>Art. 28</b> - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e pessoal integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.	<b>Art. 29</b> - A UECE, comunidade de servidores docentes e técnico-administrativos e corpo discente, financiada e mantida pelo poder público estadual do Ceará, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.
<b>Art. 29</b> - São fins da UECE:  I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber humano, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional;  II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação	<b>Art. 30</b> - São fins da UECE:  I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional; II - realizar a educação profissional em seus diferentes níveis; III - realizar a formação de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, estimulando o espírito científico e o pensamento



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito	reflexivo;
<p><b>Art. 30</b> - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos pelas disposições dos seguintes diplomas legais: e regimentais:</p> <p>I - o Estatuto, que contém as definições e as formulações básicas;</p> <p>II - Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, o funcionamento da Universidade como um todo e os aspectos comuns da vida universitária;</p> <p>III - os regimentos e regulamentos específicos, que complementam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e atribuições dos órgãos administrativos que integram ou venham a integrar a Reitoria, e quanto às características próprias dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.</p>	<p><b>Art. 31</b> - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos por este Estatuto e pelos seguintes diplomas legais:</p> <p>I – o Regimento Geral, que regula a operacionalização da Universidade em seus aspectos acadêmicos;</p> <p>II - os Regimentos Específicos, que subsidiariamente complementam o Regimento Geral da UECE quanto ao funcionamento dos colegiados e órgãos que compõem a estrutura acadêmica da universidade;</p> <p>III – as resoluções, normas e atos exarados no âmbito das atribuições específicas de cada colegiado e órgão.</p> <p>IV – o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI;</p> <p>V – o Plano de Gestão - PG;</p> <p>VI – a Estrutura Organizacional;</p> <p>VII – o Plano Diretor de cada <i>campus</i>.</p>
<p><b>Parágrafo Único</b> - Os regimentos e regulamentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas acadêmicas e administrativas a serem aprovadas pelos órgãos colegiados deliberativos superiores.</p>	
<p><b>Art. 31</b> - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios:</p> <p>I - unidade patrimonial e administrativa;</p> <p>II – cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico científicas;</p> <p>III – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>IV – racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;</p> <p>V - funcionalidade de estrutura orgânica, configurada em unidades administrativas de ensino, pesquisa e extensão denominadas Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p>	<p><b>Art. 32</b> - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios:</p> <p>I - autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e de gestão financeira;</p> <p>II - abrangência universal do conhecimento;</p> <p>III - excelência acadêmica;</p> <p>IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão.</p> <p>V - unidade patrimonial e administrativa;</p> <p>VI - descentralização, administrativa, configurada em estrutura multicampi e na interiorização;</p> <p>VII – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.</p> <p>X - inserção nacional e internacional;</p> <p>XI - democracia, eficácia e transparência de gestão;</p> <p>XII – gratuidade do ensino em todos os níveis.</p>
<p><b>SEÇÃO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p><b>SEÇÃO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 32</b> - A UECE compreende em sua estrutura:</p> <p>I - Órgãos da Administração Superior;</p> <p>II - Órgãos da Administração Intermediária;</p> <p>III - Órgãos da Administração Básica.</p>	<p><b>Art. 33</b> - A UECE compreende em sua estrutura administrativa:</p> <p>I - Administração Superior;</p> <p>II - Administração Intermediária;</p> <p>III - Administração Básica.</p>
<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b></p>	<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b></p>
<p><b>Art. 33</b> – São órgãos da Administração Superior:</p> <p>I - o Conselho Universitário - CONSU;</p> <p>II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE;</p> <p>III - a Reitoria; e</p> <p>IV - as Pró-Reitorias.</p>	<p><b>Art. 34</b> - Compõem a Administração Superior:</p> <p>I - o Conselho Universitário - CONSU;</p> <p>II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;</p> <p>III - a Reitoria;</p> <p>IV - as Pró-reitorias.</p>
<p><b>Art. 34</b> - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado:</p>	<p><b>Art. 35</b> - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado pelo (s):</p>
I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;	I - Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;	II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III - pelo último ex-Reitor;	III - pró-reitores, com direito a voz;
IV - por quatro (4) Diretores de Centro;	IV – Diretores de Centro, Faculdades e ISCB;



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

V - por três (3) Diretores de Faculdade;	V - pelo último ex-Reitor, com direito a voz;
VI - por um (1) Diretor de Instituto Superior;	VI – por 12 (doze) representantes do corpo docente, sendo 1 (um) por cada centro e faculdade;
VII - por dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa;	VII – por 6 (seis) representantes do corpo discente
VIII - por seis (6) representantes do corpo discente;	VIII - por seis (6) representantes do corpo dos servidores técnico-administrativos.
IX - por três (3) representantes do corpo técnico-administrativos.	
X - por três (3) representantes da sociedade.	IX – Ouvidor geral, com direito a voz;
§ 1º - Os conselheiros de que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;	§ 1º - Os representantes dos corpos docente, discente e dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos por eleição entre seus respectivos pares.
§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;	§ 2º - Os representantes dos corpos docente e discente e dos servidores técnico-administrativos serão eleitos juntamente com seus suplentes.
§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;	
§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.	§ 3º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.
	§ 4º - As deliberações do CONSU serão tomadas por maioria simples de votos, na presença da maioria absoluta de seus membros.
	§ 5º - O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.
<b>Art. 35</b> – O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:	<b>Art. 36-</b> O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:
I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;	I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;	II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III - por doze (12) pelos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;	III - pelos Pró-Reitores com direito a voz;
IV - por quatro (4) Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação;	IV – pelo Ouvidor geral com direito a voz;
V - por dois (2) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;	V - por 12 (doze) Coordenadores de Cursos de Graduação, 01 (um) por Centro e Faculdade;
VI - por nove (9) representantes do corpo de docência e pesquisa;	VI - por 02 (dois) Coordenadores de Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
VII - por onze (11) representantes do corpo discente;	VII - por 12 (dez) representantes do corpo docente, sendo um por cada centro e Faculdade;
VIII - pelo Diretor da Biblioteca Central.	VIII - por 11 (onze) representantes do corpo discente.
	IX – pelo Diretor da Biblioteca Central.
<b>Art. 36</b> - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos específicos de cada Colegiado.	<b>Art. 37-</b> A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e em seus regimentos específicos.(APROVADA)
<b>Art. 37</b> - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.	<b>Art. 38-</b> A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.  Parágrafo único - Em caso de falta e impedimento simultâneo de Reitor e Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Decano entre os Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, aquele Diretor com maior tempo de serviço na FUNECE.
<b>Art. 38.</b> O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas tríplexes elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.	<b>Art. 39</b> - O Reitor e o Vice-reitor da UECE serão eleitos pela comunidade acadêmica, por meio de votação direta e uninominal, com processo homologado em reunião conjunta de CONSU e CEPE, convocada para a finalidade específica, e serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos.
<b>Art. 39</b> - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor serão especificadas no Regimento Geral.  Parágrafo Único - Das decisões do Reitor caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.	<b>Art. 40</b> – Caberá ao Reitor representar, superintender e coordenar todas as atividades universitárias, e ao Vice-reitor, além de substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, exercer outras funções consensualmente delegadas.  § 1º - O conjunto das atribuições do Reitor e do Vice-Reitor será especificado no Regimento Geral.  § 2º - Das decisões do Reitor e do Vice-reitor quando no exercício da Reitoria caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.



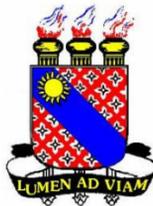
**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

<p><b>Art. 40</b> - Sem prejuízo do disposto no caput do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.</p>	<p><b>Art. 41</b> - Sem prejuízo do disposto no caput do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.</p>
<p><b>Art. 41</b> - No curso do mandato, o Reitor poderá:</p>	<p><b>Art. 42</b> – No curso do mandato, o Reitor poderá:</p>
<p>I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;</p>	<p>I - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, somente após processo de impedimento resultante de moção pública assinada por 60% dos servidores docentes e técnico-administrativos e 40% do corpo discente, homologada por reunião conjunta de CONSU e CEPE, em votação aberta, por dois terços (2/3) dos membros destes colegiados;</p>
<p>II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços (2/3) do CONSU e do CEPE, em reunião conjunta, por prática, devidamente comprovada, de improbidade administrativa.</p>	<p>II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, somente após processo devidamente comprovado de improbidade administrativa.</p>
<p>§ 1o - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.</p>	<p>§ 1o – § 1o - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.</p>
<p>2o - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.</p>	<p>§ 2o – Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.</p>
<p><b>Art. 42</b> - O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:</p>	<p><b>Art. 43</b> – O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:</p>
<p>I - em caso de impedimento ou ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o exercício da Reitoria caberá ao Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de serviço na UECE;</p>	<p>I - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até 30 (trinta) dias após a vacância, para o cargo vacante, prosseguindo-se na forma do Art. 12, deste Estatuto, e seus parágrafos;</p>
<p>II - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até trinta (30) dias após a vacância, prosseguindo-se na forma do Art.38, deste Estatuto, e seus parágrafos;</p>	<p>II - ocorrendo a vacância do cargo de Reitor no curso da segunda metade do mandato, o cargo vacante não será preenchido, o Vice-reitor assume e o Decano OU SUBSEQUENTE responderá pelas funções de Vice-reitor, quando necessário;</p>
<p>III - ocorrendo a vacância no curso da segunda metade do mandato, a escolha será feita no prazo de trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, pelo Governador do Estado do Ceará;</p>	<p>III - ocorrendo a vacância do cargo de Vice-reitor no curso da segunda metade do mandato, o cargo vacante não será preenchido e o Decano responderá pelas funções de Vice-reitor, quando necessário;</p>
<p>IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.</p>	<p>IV – ocorrendo vacância simultânea do Reitor e do Vice-reitor, em qualquer momento do mandato, far-se-á nova eleição;</p>
	<p>V - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o mandato de seus antecessores.</p>
<p><b>Art. 43</b> - As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:</p> <p>I - de Administração;</p> <p>II - de Extensão;</p> <p>III - de Graduação;</p> <p>IV - de Planejamento;</p> <p>V - de Políticas Estudantis;</p> <p>VI - de Pós-Graduação e Pesquisa.</p>	<p><b>Art. 44.</b> As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:</p> <p>I - de Administração;</p> <p>II - de Extensão;</p> <p>III - de Graduação;</p> <p>IV - de Planejamento;</p> <p>V - de Políticas Estudantis;</p> <p>VI - de Pesquisa e Pós-graduação</p>
	<p><b>Art. 45</b> – Os órgãos vinculados à Reitoria têm caráter técnico e executivo, exercendo atividades de abrangência geral e transversal, constituindo-se em assessorias diretas da Reitoria e compoendo a Administração Superior.</p> <p>§ 1º - Os órgãos em funcionamento são os seguintes:</p>
	<p>I – Gabinete da Reitoria  II – Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC;</p> <p>III – Unidade de Educação Profissional-UNEP;</p> <p>IV – Procuradoria Jurídica-PROJUR;</p> <p>V – Procuradoria Educacional Institucional-PI;</p> <p>VI – Assessoria de Comunicação e Relações Públicas/ASSECOM;</p> <p>VII – Cerimonial;</p> <p>VIII – Escritório de Cooperação Internacional-ECInt;</p> <p>IX – Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;</p> <p>X – Sistema de Bibliotecas;</p> <p>XI – Editora da UECE-EdUECE;</p> <p>XII - Gráfica Universitária;</p> <p>XIII – Secretaria de Apoio às tecnologias Educacionais - SATE.</p>



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

	<p>XIV - Curso pré-vestibular / UECEVest</p> <p>XV - Ouvidoria</p> <p>§ 2o – A Ouvidoria Geral da Universidade, constituída como vinculada à Reitoria é detentora de autonomia e seu titular será eleito pelo voto direto da comunidade, conforme o padrão geral eleitoral da UECE definido neste Estatuto e o que o Regimento Geral estabelecer.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA</b></p> <p><b>Art. 44</b> – São órgãos da Administração Intermediária os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores.</p> <p>§ 1o - Os órgãos de que trata o caput deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente;</p> <p>§ 2o - Por decisão conjunta do CONSU e do CEPE, poderão ser criados, modificados ou extintos, Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA</b></p> <p><b>Art. 46</b> – Compõem a Administração Intermediária da UECE os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores, que são:</p> <p>I - Centro de Ciências da Saúde-CCS;</p> <p>II - Centro de Humanidades-CH;</p> <p>III - Centro de Estudos Sociais Aplicados-CESA;</p> <p>IV - Centro de Ciências e Tecnologia-CCT;</p> <p>V - Faculdade de Veterinária-FAVET;</p> <p>VI - Faculdade de Educação-CED;</p> <p>VII - Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM</p> <p>VIII - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC;</p> <p>IX - Faculdade de Educação, de Itapipoca-FACEDI;</p> <p>X - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu-FECLI;</p> <p>XI - Faculdade de Educação, de Crateús-FAEC;</p> <p>Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns-CECITEC;</p> <p>XIII - Instituto Superior de Ciências Biomédicas-ISCB.</p> <p>§ 1o - Os órgãos de que trata o caput deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão <del>social</del> e inovação tecnológica, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente, instalados em um ou mais de um campus.</p> <p>§ 2o - As atribuições das Diretorias de Centros, Faculdades e Institutos Superiores serão definidas pelo Regimento Geral e pelos Regimentos Específicos.</p> <p>§ 3o – Os Centros, Faculdades e Institutos Superiores podem ser extintos, fundidos, criados, reestruturados ou renomeados, conforme discrimine o Regimento Geral, e aprovado no CONSU/UECE e no CD/FUNECE, ouvidas as respectivas comunidades.</p>
<p><b>Art. 45</b> - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades serão nomeados pelo Presidente da FUNECE, dentre os integrantes de listas triplas de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele registrado.</p> <p>§ 1o - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como votantes: professores, servidores técnicos administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico administrativo e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.</p> <p>§ 2o - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo processo descrito no caput e no parágrafo anterior;</p> <p>§ 3o - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.</p> <p>§ 4o - Substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Diretor.</p>	<p><b>Art. 47</b> - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores serão eleitos, diretamente pelas respectivas comunidades acadêmicas, e nomeados por ato do Reitor, em conformidade com os processos de eleição para Reitor e Vice Reitor.</p> <p>§ 1º – Os procedimentos referentes a faltas, impedimentos, substituição por Decano e eleições seguem o que foi determinado neste Estatuto para Reitor e Vice-reitor, conforme discrimine o Regimento Geral.</p> <p>§ 2º - Em qualquer falta ou impedimento simultânea de Diretor ou Vice-Diretor assumirá a direção o Decano entre os coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica.</p>
<p><b>Art. 46</b> - Os Diretores e Vice-Diretores dos Institutos Superiores terão seus procedimentos de escolha, estabelecidos no Regimento Geral e nos respectivos regimentos específicos.</p>	<p>O Art. 46 foi incorporado ao Art. 20</p>
<p><b>Art. 47</b> - Haverá, em cada Centro ou Faculdade, um Conselho de Centro ou de Faculdade, órgão colegiado consultivo, deliberativo em</p>	<p><b>Art. 48</b> - Haverá, em cada Centro, Faculdade e Instituto Superior, um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de natureza</p>



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

matérias de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a seguinte composição:	administrativa, disciplinar e acadêmica, denominado pela palavra Conselho, seguida do nome da unidade, assim composto: (aprovada)
I - o Diretor de Centro ou Faculdade, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;	I - pelo Diretor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II - o Vice-Diretor do Centro ou Faculdade, como Vice-Presidente;	II - pelo Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
III - os Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, <i>stricto sensu</i> e representante dos Coordenadores de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ;	III - pelos Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico,
IV - os Chefes de Departamento, quando cabível;	IV – por 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> profissional;
V - seis (6) representantes do corpo docente da UECE, com lotação e exercício no Centro ou Faculdade, eleitos diretamente por seus pares, para um mandato de dois, (2) anos, observado o disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos;	V - por 01 (um) representante dos coordenadores de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> ;
VI - representação dos corpos discente e técnicos administrativos, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.	VI – por 01 (um) representante do corpo docente da FUNECE, por colegiado de curso de Graduação, com lotação na unidade e vinculação no respectivo colegiado;
	VII – por representação dos servidores técnico-administrativos, na proporção de 15% (quinze por cento) do total do Conselho.
	VIII – por representação do corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> que compõem a unidade, na proporção de 15% (quinze por cento) do total do Conselho.
§ 1o - A eleição dos representantes de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias corridos antes do término dos mandatos dos respectivos titulares em exercício.	
§ 2o - Os Conselhos de Centro e de Faculdade funcionarão em nível de Administração Intermediária e terão suas competências e atribuições definidas no Regimento Geral.	§ 1o – O funcionamento do Conselho, o processo de escolha dos representantes eleitos e seus mandatos serão estabelecidos no Regimento Geral, em harmonia com o disposto para CONSU e CEPE.
§ 3o - Nos casos onde o inciso V, deste artigo, não possa ser aplicado, valerá o que for estabelecido no regimento específico.	§ 2o – O número de representantes do corpo discente e do corpo de servidores técnico-administrativos serão estabelecidos no Edital de cada processo eletivo.
<b>Art. 48</b> - Haverá em cada Instituto Superior, um Conselho de Instituto Superior, órgão colegiado, cuja composição será estabelecida no Regimento Geral e nos regimentos específicos.	O Art. 48 foi incorporado ao Art. 21
<b>SEÇÃO IV</b> <b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</b>	<b>Art. 49</b> – Compõem a Administração Básica da UECE os Colegiados dos cursos de Graduação, os Colegiados dos cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica e as unidades especializadas que constituam a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, estas últimas definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos.
<b>Art. 49</b> - São órgãos da Administração Básica as unidades acadêmicas responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão, que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, definidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos.	
	<b>Parágrafo único</b> – Somente os Colegiados dos cursos de Graduação representam unidades básicas de gestão de pessoal, às quais as Diretorias respectivas vinculam os respectivos servidores docentes, e suas atribuições serão discriminadas no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos. (aprovada)
<b>Art. 50</b> - A coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da UECE será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em pleito direto pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.	<b>Art. 50</b> – Os Coordenadores e Vice-coordenadores de curso de Graduação, e de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> acumulam as funções de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado respectivo sendo eleitos, em pleito direto, pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.
	§ 1º – Os procedimentos referentes a faltas, impedimentos, substituição por Decano seguem o que foi determinado neste Estatuto para Reitor e Vice-reitor, conforme discrimine o Regimento Geral.
	§ 2º - Em qualquer falta ou impedimento simultânea de Coordenador ou Vice coordenador assumirá a Coordenação o Decano entre os servidores docentes do Colegiado respectivo.
<b>Art. 51</b> - As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> constituem órgãos executivos de nível decisório, fundamentais aos Centros e Faculdades, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos, para as finalidades de ensino, pesquisa e extensão.	O Art. 51 foi incorporado ao Art. 23
Parágrafo Único - A composição e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas no Regimento Geral.	
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO</b>	<b>Art. 51</b> - A organização dos trabalhos acadêmicos na UECE dar-se-á no sentido da crescente integração de suas funções precípuas, de modo que o ensino, a pesquisa e a extensão se enriqueçam mutuamente, projetando-se na sociedade, identificando problemas de interesse científico, social, político, econômico e cultural, contribuindo para suas soluções.
<b>Art. 52</b> - A organização dos trabalhos universitários dar-se-á no sentido de crescente integração de suas funções precípuas, de modo a que o ensino e a pesquisa mutuamente enriqueçam e, projetando-se na sociedade, através da extensão, identifiquem problemas de interesse científico e social e que proporcionem soluções.	
<b>SEÇÃO II</b> <b>DO ENSINO</b>	<b>Art. 52</b> - A UECE ministrará os seguintes níveis e modalidades de formação, além de outras que se fizerem necessárias, instituídas legalmente:
<b>Art. 53</b> - A UECE ministrará as seguintes modalidades de Cursos, além de outras que se fizerem necessárias:	I – Ensino Técnico;
I - Sequencial;	II - Ensino Superior Sequencial;
II - Graduação;	III – Graduação Licenciatura



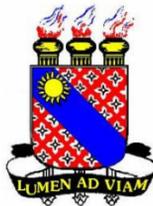
**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

III - Pós-Graduação;	IV – Graduação Bacharelado;
IV - Extensão;	V – Graduação Tecnológica;
	VI - Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ;
	VII – Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> ;
	VIII – Extensão
	Parágrafo único – As características e os objetivos dos níveis e modalidades de formação terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.
<b>Art. 54</b> - Os Cursos Sequenciais possibilitam o atendimento a novos objetivos de ensino e são organizados por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos básicos estabelecidos em normas específicas.	O Art. 54 foi incorporado ao Art. 25
<b>Art. 55</b> - Os Cursos de Graduação terão por finalidade habilitar os respectivos estudantes à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo estabelecido pelo CEPE, especificamente para matrícula no período letivo a que se referir e no limite de vagas prefixado para cada Curso, no respectivo Edital. Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será de execução centralizada, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por fim avaliar e influenciar na orientação do ensino médio e medir a aptidão intelectual dos candidatos para os estudos superiores.	O Art. 55 foi incorporado ao Art. 25
Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor.  § 1o - A Especialização destinar-se-á a graduados e seu objetivo será o de preparar especialistas em setores específicos de estudos e práticas profissionais.  § 2o - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo a capacidade de ensino e o desempenho técnico nos diferentes campos do saber.  § 3o - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.	O Art. 56 foi incorporado ao Art. 23
<b>Art. 57</b> - Os Cursos de Extensão Universitária objetivarão difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para melhorar a eficiência dos setores produtivos e elevar os padrões culturais da sociedade.	O Art. 57 foi incorporado no Art. 25
<b>Art. 58</b> - Quando da ocorrência de vagas, poderá a UECE permitir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio e observado o disposto em resolução específica sobre o assunto.	O Art. 58 foi incorporado ao Art. 26
<b>Art. 59</b> - Os critérios e as normas para a seleção e a admissão de alunos aos Cursos, o sistema de matrícula, a duração e o conteúdo da integralização curricular de cada Curso, bem como as normas para verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, expedição e revalidação de diplomas, transferências, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observado o disposto na legislação do ensino superior, nas decisões do Conselho Nacional de Educação e no presente Estatuto.	<b>Art. 53</b> - Os critérios e normas para oferta de vagas, processo seletivo de admissão, sistema de matrícula, sistema de duração e progressão, conteúdo da integralização curricular de cada curso, bem como as normas para verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, revalidação de diplomas estrangeiros, transferência, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observando o disposto na legislação superior pertinente, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação do Ceará e Regimento Geral.
SEÇÃO III DA PESQUISA	
<b>Art. 60</b> - A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, objetivando elevar a capacidade intelectual e científica da sociedade.	O Art. 60 foi incorporado ao Art. 27
<b>Art. 61</b> - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis de pesquisa, além de outros que se fizerem necessários:	<b>Art. 54</b> - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis e modalidades de pesquisa, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, além de outros que se fizerem necessários e à elevação da capacidade intelectual, cultural e científica da sociedade, para o desenvolvimento econômico, a competência democrática e a melhoria da qualidade de vida:
I - iniciação científica;	I - iniciação científica;
II - pesquisa básica;	II - pesquisa básica;
III - pesquisa aplicada;	III - pesquisa aplicada;
IV - desenvolvimento tecnológico.	IV - desenvolvimento tecnológico.
	Parágrafo único – os procedimentos para a organização de laboratórios e grupos de pesquisa, concessão de bolsas e contrapartidas, projetos de pesquisa individuais e institucionais, as características e os objetivos dos níveis e modalidades de pesquisa terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.
<b>Art. 62</b> - Os projetos de pesquisa adotarão, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.	O Art. 62 foi incorporado ao Art. 27
SEÇÃO IV	



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

<b>DA EXTENSÃO</b>	<b>SEÇÃO IV DA EXTENSÃO</b>
<b>Art. 63</b> - A extensão universitária, perpassando cursos e grupos de pesquisa, e em articulação com seus respectivos programas, projetos e eventos, deverá alcançar a coletividade e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.	<b>Art. 55</b> – A UECE desenvolverá a extensão universitária, como um processo inter e transdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, promovendo uma interação dialógica com os setores sociais com os quais ela interage, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, e poderá envolver instituições públicas ou privadas, movimentos sociais organizados, no cumprimento de planos específicos, sob as seguintes modalidades: (fusão com proposta do grupo V da Conferência Geral)
	I – Programas;
	II - Projetos;
	III – Cursos;
	IV –Serviços;
	V – Eventos. (Ordem extraída da proposta do Grupo V)
	Parágrafo único - os procedimentos para a organização de laboratórios e grupos de extensão, concessão de bolsas e contrapartidas, programas e projetos de extensão, individuais e institucionais, as características e os objetivos dos níveis e modalidades de extensão terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.
<b>CAPÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO</b>
<b>Art. 64</b> - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas disposições da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar.	<b>Art. 56</b> - A comunidade universitária é constituída pelo corpo de servidores públicos, docente e técnico-administrativo, e pelo corpo discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da universidade.
<b>SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE</b>	
<b>Art. 65</b> - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior – MAS da FUNECE e pelos professores visitantes, substitutos e pesquisadores de que trata o art. 24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.	<b>Art. 57</b> - O corpo docente da universidade é constituído pelos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior–MAS da FUNECE e compreende:
	I - os integrantes das carreiras de magistério, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.
	II - os Professores Visitantes e Substitutos, nos termos do Regimento Geral.
	§ 1º – Entende-se por atividades de magistério:
	I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão.
	II - as inerentes ao exercício de direção ou assessoramento, exercidas na universidade.
	§ 2º – A universidade contará com assessoramento aos Conselhos, aos Colegiados de curso e à Reitoria na formulação, no acompanhamento e na execução da política universitária mediante regulamentação pelo CONSU.
<b>Art. 66</b> - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:  I - as do ensino de graduação e de pós-graduação;  II - as de pesquisa;  III - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;  IV - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas na própria FUNECE;  V - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.	O Art. 66 foi incorporado ao Art. 30
<b>Art. 67</b> - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma seguinte: I – Professor, Classe Auxiliar: Níveis I, II, III e IV; II – Professor, Classe Assistente: Níveis V, VI, VII e VIII; III – Professor, Classe Adjunto: Níveis IX, X, XI e XII; IV – Professor, Classe Titular: Nível XIII.	<b>Art. 58</b> - Cabe ao reitor lotar os servidores docentes nas unidades de administração intermediária, e ao diretor de Centro, Faculdade e Instituto Superior, vinculá-los às unidades de administração básica que lhes sejam pertinentes.
§ 1o - O vencimento do cargo da carreira de Docência Superior será fixado em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, devendo o Conselho Diretor da FUNECE apresentar proposta neste sentido	
§ 2o - O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, é o que consta do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.	
§ 3o - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras	



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

<p>alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da FUNECE, depois de aprovada pelo CONSU.</p>	
	<p><b>Parágrafo único:</b> A organização das carreiras em categorias hierárquicas, o ingresso e a ascensão entre as diversas classes e referências da carreira de magistério far-se-á observado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos disciplinado por Lei pertinente.</p>
<p><b>Art. 68</b> - O ingresso na Carreira do grupo ocupacional magistério superior - MAS da FUNECE far-se-á na referência inicial da classe do cargo de Professor, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.</p> <p>§ 1o - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.</p> <p>§ 2o - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.</p>	<p><b>Art. 59</b> - O ingresso na Carreira do grupo ocupacional magistério superior - MAS da FUNECE far-se-á na referência inicial da classe do cargo de Professor, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.</p> <p>§ 1o - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.</p> <p>§ 2o - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.</p>
<p><b>Art. 69</b> - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.</p>	<p><b>Art. 60</b> - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.</p>
<p><b>Art. 70</b> - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:</p> <p>I - para Professor, Classe Auxiliar, o certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento; (Modificado pelo DEC n 26.690/02)</p> <p>II - para Professor, Classe Assistente, o grau de Mestre;</p> <p>III - para Professor Classe Adjunto, o Título de Doutor ou de Livre Docente;</p> <p>IV - para Professor Classe Titular, o Título de Doutor ou de Livre Docente, com comprovado exercício de Magistério Superior por pelo menos cinco (5) anos.</p> <p>Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo, somente serão aceitos:</p> <p>I - os certificados de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;</p> <p>II - os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo CEPE, quando obtidos em instituições estrangeiras.</p>	<p><b>Art. 61</b> Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:</p> <p>I - para Professor, Classe Auxiliar, grau superior, em nível de especialização;</p> <p>II - para Professor, Classe Assistente, grau superior em nível de Mestrado;</p> <p>III - para Professor Classe Adjunto, grau superior em nível de doutorado;</p> <p>IV - para Professor Classe Associado, grau superior em nível de doutorado;</p> <p>V. para professor Classe Titular, grau superior em nível de doutorado</p> <p>Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo, somente serão aceitos:</p> <p>I - os certificados de Cursos de Especialização, mestrado e doutorado ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;</p> <p>II - os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo CEPE, quando obtidos em instituições estrangeiras.</p> <p>(Conforme Anexo I da LEI 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008)</p>
<p><b>Art. 71</b> - A Ascensão Funcional dos docentes na Carreira observará, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na FUNECE e de mérito.</p> <p>Parágrafo Único - Caracteriza-se o mérito pela produção técnica, científica ou cultural de reconhecida relevância, pela eficiência e dedicação do docente à Universidade, tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletiva da UECE, reconhecido pelo CEPE.</p>	<p>Incorporado aos Art. 34 e 35.</p>
<p><b>Art. 72</b> - A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.</p> <p>I - Haverá Progressão de Professor, Classe Auxiliar:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.</p>	<p><b>Art. 62.</b> O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas tríplices elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.</p>



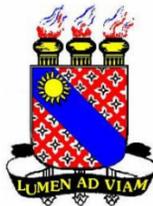
**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

<p>II - Haverá Promoção de Professor, Classe Auxiliar:</p> <p>a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;</p> <p>b) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.</p> <p>III - Haverá Progressão de Professor, Classe Assistente:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos, no nível em que se encontra mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.</p> <p>IV - Haverá Promoção de Professor, Classe Assistente:</p> <p>a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;</p> <p>V - Haverá Progressão de Professor Adjunto:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.</p> <p>Parágrafo Único - O docente em estágio probatório não fará jus à Ascensão Funcional.</p>	
<p><b>Art. 73</b> - Haverá na FUNECE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, incumbida de avaliar a execução da política de pessoal docente da Fundação, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.</p> <p>§ 1º - A Ascensão Funcional dos docentes, em qualquer caso, dependerá sempre de parecer favorável da CPPD.</p> <p>§ 2º - A composição, as competências e o funcionamento da Comissão prevista no caput deste artigo constarão do Regimento Geral.</p>	<p><b>Art. 63</b> - É facultada aos servidores docentes e técnico-administrativos, na perspectiva da educação continuada, a frequência a programas de pós-graduação lato e stricto sensu, na conformidade das normas e critérios adotados pela UECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas ou de caráter pessoal.</p>
	<p><b>Art. 64</b> - Haverá na UECE, diretamente ligadas à Reitoria, as seguintes comissões permanentes específicas, sem prejuízo da criação de outras, conforme necessidade:</p> <p>I - Comissão Permanente de Pessoal Docente–CPPD;</p> <p>II - Comissão Permanente de Avaliação-CPA;</p> <p>III - Comissão Permanente de Patrimônio-CPP;</p> <p>IV - Comissão Permanente de Sindicância-CPS;</p> <p>V - Comissão Permanente de Concursos e de Seleções para Acesso à Universidade- CEV.</p> <p>VI . Comissão Coordenadora de Concurso Docente/CCCD</p> <p>Parágrafo Único – Composição, formas de escolha dos membros, competências e funcionamento das comissões referidas no caput deste Artigo, assim como os critérios para criar, fundir, extinguir, reestruturar e renomear comissões, serão regulamentados pelo Regimento Geral</p>
<p><b>Art. 74</b> - É facultada aos professores a frequência a cursos de pós-graduação, na conformidade das normas e critérios adotados pela FUNECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas e de caráter pessoal.</p>	<p><b>Art. 65</b> - O corpo técnico-administrativo da universidade tem por atividades:</p> <p>I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;</p> <p>II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.</p> <p>§ 1º - As carreiras técnico-administrativas serão organizadas em categorias hierárquicas, com funções específicas, e regulamentadas por meio de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos–PCCV.</p> <p>§ 2º – O ingresso nas carreiras de pessoal técnico-administrativo será feito mediante concurso público de provas e títulos, nos termos definidos pelo CONSU e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará.</p> <p>§ 3º - A progressão entre as diversas categorias das carreiras técnico-administrativas far-se-á exclusivamente por análise de títulos e mérito.</p> <p>§ 4º - Cabe ao reitor lotar os servidores técnico-administrativos nas</p>



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

	unidades de administração superior e intermediária e cabe aos pró-reitores, diretores acadêmicos e diretores administrativos vinculá-los às unidades de gestão e nas unidades da administração básica.
<b>Art. 75</b> - O Regimento Geral complementarará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira e para a Livre Docência, Ascensão Funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.	<b>Art.66</b> - O Regimento Geral complementarará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira, Ascensão Funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.
<b>SECÃO III</b> <b>DO CORPO DISCENTE</b>	<b>SECÃO III</b> <b>DO CORPO DISCENTE</b>
<b>Art. 76</b> - O corpo discente da UECE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.  § 1o - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:  I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, para os Cursos de Graduação;  II - através de habilitação em processo seletivo, para os Cursos de Pós-Graduação;  III - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.  § 2o - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.	<b>Art. 67</b> - Constitui o corpo discente da universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 25 deste Estatuto.  § 1o - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:  I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, formalizado em chamada pública, deste modo caracterizando-os como colaboradores do poder público, o que permitirá acesso aos benefícios de direito, adicionais aos específicos da formação escolhida;  II - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.  III - por força de convênios nacionais e internacionais de intercâmbio.  § 2o - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral.
<b>Art. 77</b> - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:  I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;  II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;  III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;  IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU.	<b>O Art. 77 foi incorporado ao Art. 36</b>
<b>Art. 78</b> - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento ex officio de aluno que não vier a concluir o Curso dentro do prazo máximo estabelecido para as Graduações e Pós-Graduações, bem como daquele cuja interrupção não autorizada dos estudos caracterizar abandono de Curso.  Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.	<b>Art. 68</b> - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento ex officio de aluno que não vier a concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido nos projetos político-pedagógicos e em normas do CONSU, bem como daquele cuja interrupção dos estudos caracterizar abandono.  <b>Parágrafo Único</b> – Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.
<b>Art. 79</b> - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, através dos órgãos competentes:  I - prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;  II - proporcionar-lhes-á oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;  III - firmará, sempre que possível, convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas ao treinamento e à melhor formação de seus alunos, objetivando o seu preparo para ingresso no mercado de trabalho.	<b>Art. 69</b> - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, por meio dos órgãos competentes, executará políticas estudantis, para a qualificação da presença no ambiente acadêmico:  I - promoverá assistência cultural, desportiva, pedagógica, alimentar e psicossocial;  II - promoverá participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;  III - firmará convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo visando à complementação da formação universitária e ao aprimoramento da formação para a cidadania.
<b>Art. 80</b> - A UECE poderá utilizar monitores escolhidos mediante seleção, dentre os alunos dos seus Cursos de Graduação, que demonstraram bom desempenho em disciplinas já cursadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.	<b>O Art. 80 foi incluído no Art. 38.</b>
<b>Art. 81</b> - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.  § 1o - A representação estudantil, de natureza essencialmente acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de organização do movimento estudantil, visando a melhoria da universidade e sua integração com a sociedade.	<b>Art. 70</b> - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.  § 1o - A representação estudantil, de natureza essencialmente acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de organização do movimento estudantil, visando a melhoria da universidade e sua integração com a sociedade.



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**

<p>§ 2º - Serão considerados, para os efeitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:</p> <p>I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;</p> <p>II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.</p> <p>III - da Administração Básica.</p> <p>§ 3º - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:</p> <p>I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;</p> <p>II - os Centros Acadêmicos.</p>	<p>§ 2º - Serão considerados, para os efeitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:</p> <p>I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;</p> <p>II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.</p> <p>III - da Administração Básica, os Colegiados de curso de graduação e de pós-graduação.</p> <p>§ 3º - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:</p> <p>I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;</p> <p>II - os Centros Acadêmicos.</p>
<p><b>Art. 82</b> - O Regimento Geral da UECE complementarará as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.</p>	<p><b>Art. 71</b> - O Regimento Geral da UECE regulamentará as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.</p>
<p>SEÇÃO IV DO GRUPO OCUPACIONAL: ANS, SES, ADO E ATS</p>	<p>SEÇÃO IV DO GRUPO OCUPACIONAL: ANS, SES, ADO E ATS</p>
<p><b>Art. 83</b> - A ascensão funcional e demais direitos e deveres dos integrantes dos Grupos ocupacionais de que trata os artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto, observarão o disposto na Lei estadual Nº 9826, de 14 de maio de 1974 e legislação complementar.</p>	<p>Contemplado no Artigo 21</p>
<p><b>Art. 84</b> - O provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNECE far-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p>	<p>Contemplado</p>
<p><b>Art. 85</b> - Aos Servidores da FUNECE será assegurado o incentivo ao aperfeiçoamento profissional conforme critérios fixados em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor desta Fundação.</p>	<p>Contemplado</p>
<p>CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>
<p><b>Art. 86</b> - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Classe Auxiliar de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência de certificado de que trata o art.70, inciso I, deste Estatuto.</p>	<p>SUPERADO</p>
<p><b>Art. 87</b> - Os integrantes das atuais classes da carreira de docência, já possuidores de requisitos para Ascensão Funcional, poderão requerê-la até um (1) ano após a aprovação deste Estatuto.</p>	<p>Superado</p>
<p><b>Art. 88</b> - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral.</p>	<p><b>Art. 72</b> - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral, assegurada a ampla participação da comunidade acadêmica, na sua elaboração. Parágrafo único: o regimento geral regulamentará as disposições constantes neste estatuto.</p>
<p><b>Art. 89</b> - Continuam em vigor as normas regimentais, resoluções e demais atos normativos da FUNECE e UECE naquilo que não contrariar o disposto no presente Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.</p>	<p><b>Art. 73</b> - Continuam em vigor os regimentos, as resoluções e os demais atos normativos da UECE, naquilo que não contrariar o disposto neste Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.</p>
<p><b>Art. 90</b> - O presente Estatuto, após aprovação pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de publicação do Decreto Estadual que o aprovar.</p> <p>Parágrafo Único - O texto integral do presente Estatuto será publicado no mesmo Diário Oficial do Estado que publicar o Decreto Estadual referido no caput deste artigo.</p>	<p><b>Art. 74</b> - O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Lei Estadual que o institui.</p>